



PARECER JURÍDICO

Processo 681/2021

Projeto de Lei nº 60/2021

**Eminente Presidente,
Eminentes Vereadores,**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo eminente Vereador João Bechara Netto, dispendo a ementa da seguinte forma:

INSTITUI A FESTA COMEMORATIVA DO DIA DAS CRIANÇAS NA COMUNIDADE DE BEIRA RIO, EM LIMÃO, DISTRITO DE PIABANHA DO NORTE, NESTE MUNICÍPIO.

Autos conclusos para parecer jurídico, que se faz nos termos a seguir aduzidos.

Inicialmente, cumpre destacar, no que tange ao procedimento da proposição, que o presente projeto de lei atende as normas formais contidas no regramento desta Douta casa, qual seja o Regimento Interno, em seus artigos 116 e seguintes, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor.

Ademais, cumpre o formal com a devida apresentação da ementa indicativa do assunto a que se refere a proposição, bem como apresentação da respectiva justificativa por escrito.

Nesse sentido, observa-se que, não há qualquer óbice no seguimento do presente projeto para apreciação desta Douta Casa, quanto ao técnico-formal de propositura do mesmo.

No que concerne ao mérito do projeto legislativo em voga, compreende-se que a instituição de festa comemorativa destinada as crianças em comunidade deste município consiste como matéria de interesse local, dispendo os Municípios de





ampla competência para regulamentá-la, em virtude da autonomia administrativa e legislativa que lhes foi assegurada nos termos do inciso I, artigo 30 da Constituição Federal, como se vê

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O presente projeto ainda, aduz que as despesas correrão por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Apesar de não haver limite legalmente estabelecido para a suplementação, é importante que os entes federados façam um bom planejamento orçamentário anual, a fim de garantir melhor eficiência das verbas e despesas públicas. Além disso, a abertura de crédito suplementar está sujeita à existência de recursos disponíveis para que a despesa possa ocorrer, e deverá ser precedida da exposição de justificativa.

Ademais, cabe aduzir que diversos municípios comemoram o Dia das Crianças, todos fundamentando sua realização no ECREAD, a Lei nº 8.068/1990, arguindo pelo lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Desta forma, havendo a regularidade formal e material, para seguimento do processo nesta Casa Legislativa, regulares com as normas vigentes, entende-se pelo seguimento de sua tramitação.

Por este exposto, tecidas as devidas considerações, **estimo parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei** em tela, pelos motivos acima alinhados.

É o parecer, S.M.J.

Itapemirim, 10 de novembro de 2021.

André Giuberti Louzada
Procurador Geral Legislativo
OAB/ES: 13.336

